



DECRETO EXECUTIVO Nº 2.825, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

“Adiciona mais medidas cautelares a serem empreendidas para contenção da disseminação do COVID - 19 no âmbito municipal, preservando-se o Decreto nº2.823 e outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMACÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art.196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ; no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto nº19.528, de 16 de março de 2020 instituído pelo Governador do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o coronavírus.

CONSIDERANDO a confirmação no dia 19 de março de 2020, de caso de Coronavírus (COVID-19) no município de Itabuna e o risco eminente de sua disseminação;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Camacã tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades das instituições financeiras e congêneres, Lojas Americanas, Templos Religiosos e congêneres, no município de Camacã, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Referente aos velórios deverão ser realizados no âmbito do cemitério municipal, restringindo-se a 15 o número máximo de pessoas simultaneamente e limitados em uma hora de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório.

Parágrafo Único - Não poderão ser compartilhadas comidas e bebidas, salvo se utilizados em copos e recipientes individuais e descartáveis.

Art. 3º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a cassação de licenças, alvará e autorizações municipais de funcionamento e o fechamento forçado, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.



Art. 4º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais, a procederem a fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo inclusive se necessário solicitar apoio da Guarda Municipal e Força Policial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, preservando-se todas as disposições do Decreto nº2.823, de 20 de Março de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMACAN – BA
Em 22 de Março de 2020.


Oziel Rodrigues da Cruz Bastos
Prefeito Municipal